

LEI Nº 848/2021.



Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de confissão de débitos previdenciários e acordo de parcelamento com o fundo de previdência social do município de Floresta - FLORESTAPREV e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Floresta, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ora sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Floresta/PE com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo de Previdência Social do Município de Floresta - FLORESTAPREV, no valor de R\$ 530.516,54 (quinhentos e trinta mil e quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao mês de dezembro de 2020 e multa e juros referentes aos atrasos do ano de 2020, em **45 (quarenta e cinco)** prestações mensais, iguais e sucessivas, das contribuições devidas pelo ente federativo, observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento normal das contribuições patronais da competência de dezembro de 2020 e multa e juros referentes aos atrasos do ano de 2020, em **45 (quarenta e cinco)** prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do artigo 5º da portaria 402/2008, devidas e não recolhidas Fundo de Previdência Social do Município de Floresta - FLORESTAPREV.

Art. 3º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pela variação do INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data do seu vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.



Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pela variação do INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento, até o mês do pagamento.

Art. 5º As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas pela variação do INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Nos termos do Art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017, as parcelas dos parcelamentos de que trata esta Lei, serão repassadas mensalmente à FLORESTAPREV, no dia 10 de cada mês, creditados no Banco 001, Banco do Brasil, Agência nº 1061-8, conta corrente nº 3.333-2, mediante ofício assinado pelo Presidente de Conselho Municipal de Previdência do Fundo de Previdência Social do Município de Floresta - FLORESTAPREV e respectivas guias de recolhimento do CADPREV.

Art. 7º A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 16 de março de 2021.



ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ

Rosângela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz

PREFEITA
Prefeita

CPF 193.293.184-87

